



C E E
Secretaria de Estado da Educação
e Qualidade do Ensino
Conselho Estadual de Educação



RESOLUÇÃO N.º 100/2006 – CEE/AM
APROVADA EM 26.09.2006

Emenda e complementa a Resolução N.º 098/2005-CEE/AM, ampliando o período de implementação do Ensino Fundamental de nove anos até 2010.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 23 e 32 da Lei n.º 9394/96-Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal 11.274 de 6 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º – A implementação do Ensino Fundamental com duração de nove anos, com matrícula inicial aos seis anos de idade, a partir de 2007, deverá ser de forma gradativa.

Art. 2º - Determinar à escola que não implementou o Ensino Fundamental de nove anos em 2006, continuar com o Ensino Fundamental de oito anos até o final da 8ª série.

Parágrafo único - As escolas que implantaram no ano de 2006 o Ensino Fundamental de nove anos, deverão continuar atendendo as orientações da Resolução N.º 098/2005- CEE/AM.

Art. 3º - Determinar também, que os artigos 1º, 5º e seus incisos I, II, III e VI, bem como, o 6º da Resolução nº 098/2005-CEE/AM, passem a vigorar com as seguintes redações:

art. 1º - Ampliar em caráter obrigatório no período de 2006 a 2010, a duração do Ensino Fundamental de oito para nove anos, no Sistema de Ensino do Estado do Amazonas, com matrícula inicial a partir de seis anos de idade.

art. 5º - No período de 2006 a 2010, considerado como período de transição, ficam estabelecidos os seguintes critérios para o Sistema de Ensino do Estado do Amazonas:

I – Todas as escolas no período de 2006 a 2010, devem reorganizar recursos humanos, mobiliário, equipamentos, instalações físicas e cronogramas, de acordo com a nova proposta do Ensino Fundamental de nove anos;

II – A escola deverá formalizar até o mês de setembro do ano anterior à implementação do Ensino Fundamental de nove anos, processo de adaptação à Lei 11.274/06 junto ao Conselho Estadual de Educação, apresentando: Requerimento, Regimento Escolar, Estrutura Curricular, Projeto Político Pedagógico incluindo Proposta Curricular e Quadro Administrativo/Técnico e Docente de todos os níveis de ensino, acompanhado de sua habilitação;

III – No período de 2006 a 2010, a escola, de acordo com o ano de implementação do ensino fundamental de nove anos, deverá adaptar-se à nova estrutura, administrando a convivência dos planos curriculares do Ensino Fundamental de oito anos e de nove anos;

VI - Os Alunos com sete anos de idade, sem experiência escolar, deverão ser matriculados na 2ª série, onde se iniciará a alfabetização, devendo este processo continuar sistematicamente, no mínimo, até o final dos anos iniciais, em virtude da existência da defasagem idade/série, bem como daquelas crianças e adolescentes que não ingressaram na idade própria.

art. 6º - As escolas que oferecem Educação Infantil, deverão, no período de 2006 a 2010, implementar o Ensino Fundamental ou restringir as atividades à Pré-Escola.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2006.


INARAN BASTOS DE MATTOS
Presidente Substituta

